DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6326/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11287/2013
PROTOCOLO	: 1427972
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.
CONTRATADA	: H. S. SAGUEIRO & CIA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.200,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS E TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a **formalização** dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 29 e 33) e do **Termo de Apostilamento** – (peça 27) ao **Contrato Administrativo n.º 107/2013** – (peça 19).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–7227/2013** - (Peça 24).

A presente contratação pública foi iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 046/2013* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, a serem realizados na unidade Programa da Mulher, para atender a Secretaria de Saúde e Vigilância de Paranaíba/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 19 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 19 - fls.5).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, conforme Cláusula Oitava -

(peça 19, fls. 4).

O **1º Termo Aditivo** (peça 29) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 107/2013, por mais 02 (dois) meses. Para tanto, foi apresentada nova Nota de Empenho nº 429/2014 (peça 29, fls. 14), haja vista que com a alteração da vigência, majorou o valor contratual originário.

O **2º Termo Aditivo** (peça 33) teve como objeto a prorrogação do Contrato em apreço por mais 12 (doze) meses, sendo apresentada nova Nota de Empenho nº 668/2014 (peça 33, fls. 14), devido à alteração no valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

O **1º Termo de Apostilamento** (peça 27) teve como objeto a inclusão de nova classificação orçamentária referente ao Contrato Administrativo nº 107/2013.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** e **Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo n.º 107/2013**, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–9715/2015** - (peça 39).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e Termo de Apostilamento, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-9380/2015** - (peça 40).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–7227/2013** - (Peça 24).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, a serem realizados na unidade Programa da Mulher, para atender a Secretaria de Saúde e Vigilância de Paranaíba/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 19 - fls. 1), tendo como valor estimado a importância de R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 19 - fls.5).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 39 - fls.4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 107/AJ/2013**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS** (CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62) e a **empresa H. Salgueiro & Cia Ltda**. (CNPJ/MF 13.451.868/0001-50), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 40 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade dos termos aditivos**, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *1º e 2º Termos Aditivos*, bem como o *Termo de Apostilamento* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial n.º 046/2013*, conforme atesta a *Decisão singular DSG-G.ICN–7227/2013 (peça 24),* obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzir a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** e do

Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo n.º 107/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62, por seu Secretário Municipal de Saúde e Vigilância, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF n.º 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado, e a Empresa **H. Salgueiro & Cia Ltda. – ME,** CNPJ/MF n.º 13.451.868/0001-50, representada pelo Senhor Henrique de Souza Salgueiro, CPF/MF nº 715.723.251-00, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator